



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1610/2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Pela presente Lei, é criado o Conselho Municipal de Turismo e Desportos;

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo e Desportos - , órgão colegiado terá atribuições consultivas, fiscalizadoras, de acompanhamento, de coordenação, de incentivo, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo e desportos dentro do município; estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais; sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município; promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município; agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município; captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas; assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas; desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Desportos, constituir-se-á por 06 (seis) membros, nomeados através de Portaria e a Posse pelo Poder Executivo, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente.

I - 02 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

II - 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 02 (dois) representantes dos professores do Magistério Público Municipal;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante no segmento do comércio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) 01 (um) representante de associações artesanato.

Art 3º - Cada Conselheiro terá seu respectivo suplente que o substituirá nos casos de afastamento temporário ou eventual e, assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo que se trata nos Incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Artigo 3º, Incisos I e II, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Turismo e Desportos.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado o respectivo suplente enquanto durar o impedimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga por morte ou incompatibilidade da função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo no Artigo 4º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Desportos terá duração de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por mais 2 (dois) anos.

Art 5º - A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo e Desportos será exercida gratuitamente, constituindo-se de relevante interesse público, sendo que o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública.

§ 1º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo e Desportos quando no exercício de suas funções fora do Município receberão verba indenizatória para custeio de despesas de deslocamento e manutenção obedecidas as seguintes condições:

I - comprovação da atividade realizada fora do município, de caráter relevante ao cargo ocupado no Conselho.

II - comprovação das despesas efetuadas;

§ 2º - As despesas referidas no caput correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de acordo com o previsto no Art. 75º, LEI Nº139/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Minas do Leão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art 6º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo e Desportos - deverão estar atuantes dentro de seus segmentos assim como os representantes do Poder Público (art. 2º § 1º) e deverão residir ou estar em efetivo exercício no Município de Minas do Leão.

Art 7º - A escolha do Presidente, do Vice-presidente e de um Secretário para o Conselho Municipal de Turismo e Desportos será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de nomeação e posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Art 8º - O Conselho Municipal de Turismo e Desportos realizará reuniões, no período e na forma fixada em seu Regimento Interno.

§ 1º - Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter, como quorum mínimo, a maioria de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º - As demais regras referentes às reuniões serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art 9º - O Conselho Municipal de Turismo e Desportos contará com infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições fornecidas pelo Poder Executivo.

Art 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 18 de junho de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 18 de junho de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração